



Ajuste Direto

Procedimento n.º 21/2014

Divisão Administrativa

«Manuais Escolares 2014/15 – 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário»

Relatório Preliminar

AGOSTO 2014

1. INTRODUÇÃO

Mediante despacho do Senhor Presidente de 20 de agosto de 2014, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado “**Manuais Escolares 2014/15 – 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário**” – Processo 21/2014 – que tem por objecto principal aquisição de bens (Livros Escolares), de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º e 146, (com as devidas adaptações) do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente.

2 PROPOSTAS APRESENTADAS

Foram convidadas três entidades ao concurso, de acordo com a informação de início de procedimento, sendo a data limite para a apresentação das propostas 2013-06-18, até as 23 horas e 59 minutos. No quadro infra apresentado identificam-se os dois concorrentes, ordenados pela data de recepção das respectivas propostas, registadas pela plataforma de contratação pública.

Quadro 1 – Lista de concorrentes ordenada pela ordem de recepção.

N.º de ordem de entrada	Concorrente
1 - 2014/08/22 19:33:19	Cartonada - Papelaria, Lda.
2 - 2014/08/25 11:29:32	Papelaria do Colégio de Santos & Vieira Lda.

3 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise das propostas pretende-se aferir se as mesmas são susceptíveis de satisfazer, na íntegra, em termos formais e materiais, o interesse em contratar da entidade adjudicante, tal como expresso nas peças do procedimento.

3.1. Análise Formal das Propostas

A análise formal das propostas far-se-á com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

3.1.1. Documentos que constituem as propostas

Concorrente 1 - Cartonada - Papelaria, Lda.

De acordo com o solicitado no convite o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do ponto 6.1. do convite, também o concorrente apresentou os documentos solicitados, para o presente procedimento.

Deste modo, verifica-se que a proposta apresentada pelo **concorrente 1** e os respectivos documentos que a acompanham encontram-se em conformidade com o solicitado.

Concorrente 2 - Papelaria do Colégio de Santos & Vieira Lda.

De acordo com o solicitado no convite o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do ponto 6.1. do convite, o concorrente não apresentou, de acordo com a minuta (modelo de proposta de preço) constante do **Anexo II** do convite, o documento proposto que contenha o preço total máximo estimado, contudo após analisar a proposta verifica-se que essa informação é apresentada no documento da lista de custos unitários, também solicitado, para o presente procedimento, pelo que considera o júri que possui os elementos necessários à análise formal.

Deste modo, verifica-se que a proposta apresentada pelo **concorrente 2** e os respectivos documentos que a acompanham contém a informação solicitada.

3.2. Análise Material da Proposta

Pela análise material da proposta do **Concorrente 1 - Cartonada - Papelaria, Lda.**, podemos aferir que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos, sendo que nesta matéria não foi detectada qualquer desconformidade.

Pela análise material da proposta do **Concorrente 2 - Papelaria do Colégio de Santos & Vieira Lda.**, podemos aferir que a mesma não cumpre com o estipulado com o caderno de encargos, nomeadamente quanto ao prazo, pois declara na proposta “prazo de entrega dos bens: 15 dias após vossa requisição e salvo se existir rutura de stock nas editoras”, isto é, após adjudicação, o que ultrapassa claramente o dia estipulado de 10 de setembro e colocando termos ou condições não previstas no caderno, e que violam os parâmetros base fixados, não submetidos à concorrência, violando assim a alínea d), n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Deste modo, verifica-se que a proposta apresentada pelo **Concorrente 2** e os respectivos documentos que a acompanham não se encontram em conformidade com o solicitado no convite e caderno de encargos, pelo que, propomos a sua exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por força da violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

4 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Através da avaliação das propostas pretende-se ordená-las pelo seu mérito por referência ao critério de adjudicação fixado nas peças do procedimento, nos termos do artigo 139.º do CCP.

4.1. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita pelo critério do mais baixo preço, tendo em conta o preço global estimado apresentado:

Quadro 2 – Lista Ordenação das propostas de acordo com critério de adjudicação.

N.º	Concorrente	Custo global estimado
1	Cartonada - Papelaria, Lda.,	12.231,01 EUR

5 CONCLUSÃO

Tendo em conta o presente relatório de análise de proposta, é intenção do Júri propor ao Presidente da Câmara, a **adjudicação** da proposta do concorrente “**Cartonada - Papelaria, Lda.**”, para denominado “**Manuais Escolares 2014/15 – 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário**”, pelo valor máximo estimado de

12.231,01 EUR (doze mil e duzentos e trinta e um euros e um cêntimo) aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atenuante.

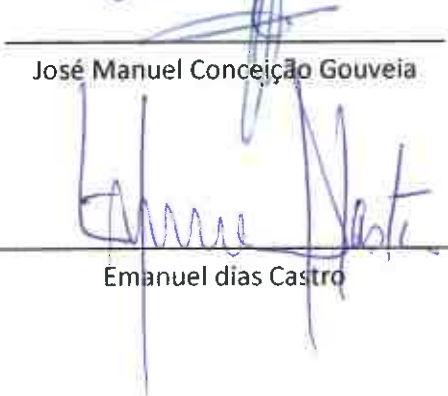
O Júri do procedimento, nos termos artigo 123.º do CCP, irá proceder à audiência prévia dos **Concorrentes**, comunicando a todos de que dispõem de um prazo de **5 dias**, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 123.º do CCP, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o projecto de decisão (fundamentado no presente Relatório Preliminar), a submeter ao presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Porto Moniz, 26 de agosto de 2014


O Júri do Procedimento,



Jorge Filipe Gois Garanito



José Manuel Conceição Gouveia



Emanuel dias Castro